



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 14.843/2023

**ALTERA A COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES.**

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde instituída no PNAB - Política Nacional de Atenção Básica, dentre outras atribuições legais.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Alterada a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde, que tem por objetivo promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados de atenção à saúde para população, verificando a adequação, legalidade e a efetividade desses serviços.

Art. 2º. Compete à Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Controle de Serviços de Saúde:

- I – Receber, analisar e tratar as denúncias de irregularidades;
- II - Avaliar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das metas de serviços de saúde;
- III – Criar instrumentos para avaliação periódica dos serviços de saúde com foco na qualidade.
- IV. Fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete;
- V – Promover ações de enfrentamento em casos de decreto de estado de emergência em saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 14.843/2023

V – Demais atribuições que visem a promoção da melhoria do fluxo de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde que forem solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

Parágrafo único: Os trabalhos serão principiados com inspeção nos setores prestadores de serviços de saúde do município, que houver necessidade de atuação da comissão, para conhecimento e identificação dos problemas a serem sanados.

Art. 3º. Os membros da Comissão terão acesso aos setores da Secretaria Municipal de Saúde, sempre acompanhado pelo coordenador ou por aquele que o represente, para realização de inspeção, em horário compatível com o andamento do trabalho, a fim de evitar a sua interrupção.

Art. 4º A Comissão terá autonomia para dar prioridade à ordem de atendimento na seguinte forma:

- a) Segundo a urgência da demanda;
- b) Quando solicitado pelo gestor da pasta;
- c) Por solicitação do coordenador do setor.

Art. 5º A composição dos membros da comissão será definida por meio de portaria do prefeito.

Art. 6º. As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo quinzenalmente e extraordinariamente por convocação do Presidente.

Parágrafo único: Fica estabelecido o horário das reuniões ordinárias e extraordinárias às 17h (dezessete horas).

Art. 7º. Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 40 § 2º da Lei Complementar nº 148/2022, ressalvada a exceção contida no § 4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor.**

Parágrafo único: O membro que não participar da reunião ordinária não receberá a bonificação citada no caput desse artigo.

Art. 8º A referida Comissão executará atividades de natureza habitual, ficando criada por prazo indeterminado até que cessem as atividades designadas ou que a mesma seja revogada no interesse da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 14.843/2023

Art. 9º Revogam as disposições em contrário em especial o Decreto nº 14.006/2022.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26(vinte e seis) dias do mês de janeiro(01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal